



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

**ATA DA 69ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA
TÉCNICA PERMANENTE GESTÃO COMPARTILHADA
ESTADO/MUNICÍPIOS.**

1 Aos vinte dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte, realizou-se a 69ª Reunião Extraordinária da Câmara
2 Técnica Permanente Gestão Compartilhada Estado/Municípios, do Conselho Estadual de Meio Ambiente,
3 através de videoconferência, com início às 14h e com a presença dos seguintes Representantes: Sra. Marion
4 Luiza Heinrich, representante da FAMURS; Sr. Marcelo Camardelli, representante da FARSUL; Sr. Renato das
5 Chagas e Silva, representante da FEPAM; Sr. Guilherme Velten Junior, representante da FETAG; Sr. Tiago
6 José Pereira Neto, representante da FIERGS; Sr. Antonio Gildo da Silva Severo, representante da SSP; Sra.
7 Lilian Zenker, representante da SEMA e Sra. Ana Lucia Pereira Flores Cruz, representante do SINDIÁGUA.
8 Participaram também: Sra. Luciane Anele/FEPAM e Sra. Fabiani Vitt/FEPAM. Constatando a existência de
9 quórum, o Sr. Presidente, deu início a reunião às 14h15min. Marcelo Camardelli/FARSUL-Presidente: Propõe
10 uma inversão de pauta: **1º item da pauta: Ofício 029/2020 - Prefeitura de Santa Vitória do Palmar; 2º item**
11 **da pauta: Lista de atividades passíveis de Licenciamento por Adesão e Compromisso – LAC; 3º item da**
12 **pauta: Programa mais água mais renda; 4º item da pauta: Adequações e propostas de alteração da Res.**
13 **372/2018; 5º item da pauta: Assuntos gerais. Passou-se ao 1º item da pauta: Ofício 029/2020- Prefeitura**
14 **de Santa Vitória do Palmar; (segue em anexo):** Marion Luiza Heinrich/FAMURS: Explica que a demanda não
15 veio pela FAMURS, mas diretamente do município para o Conselho ou para a Secretaria, e ao ler a demanda
16 relembrou de uma discussão iniciada dentro da Câmara Técnica que se tratava de definir os usos de faixas de
17 praia, porque o assunto foi passado há pouco tempo para os municípios licenciarem, como também a
18 discussão sobre o manejo de dunas, que fica com a FEPAM. Informa que recebeu uma definição para usos de
19 faixas de praia, dizendo o que poderia ser incluído dentro do ramo, para que não houvesse dúvidas, no
20 entanto, o documento se extraviou dentro Câmara Técnica, e a FEPAM não retornou a enviá-lo. Explica à
21 demanda do município que enviou o ofício, o pedido é para que ele possa elencar outras atividades passíveis
22 de licenciamento, por meio da criação de um CODRAM, no entanto, entende-se que neste momento a criação
23 de um CODRAM está fora de cogitação, pois a Câmara Técnica tomou como caminho seguir a legislação a
24 risca. Luciane Anele/FEPAM: Explica que o programa de licenciamento costeiro existe para proteger a área de
25 patrimônio nacional que é a região costeira. Informa que o Ofício diz que eles trabalhavam com outras
26 atividades de impacto local existentes na redação da Res. 288/2014, e que agora não estão achando uma
27 saída na Res. 372/2018, sugerindo que fosse adicionado “passeio ou travessia em área ambientalmente
28 sensível”. Sugere que o pedido feito no ofício é muito amplo, portanto deve-se pensar em uma alternativa
29 especificamente direcionada a atividade em “área ambientalmente sensível”. Informa também que não é
30 permitido o trânsito em faixa de praia, exceto em exceções, casos onde há emergências ou permissões, que é
31 o licenciamento do plano do manejo de conflitos de dunas. Marion Luiza Heinrich/FAMURS: Sugere que se
32 incluíssem as definições do que seriam os conflitos de manejo de dunas. Sra. Lilian Zenker/SEMA: Sugere que
33 o CONSEMA solicite um esclarecimento referente ao ofício, sobre o que seriam esses “passeios ou travessias
34 de automotor em área ambientalmente sensível”. Marcelo Camardelli/FARSUL-Presidente: Informa que será
35 encaminhado um ofício com a proposta Presidente do CONSEMA, e outro por meio da Câmara Técnica
36 pedindo mais informações referentes à demanda, como resposta para o município. Manifestaram-se com
37 contribuições, questionamentos e esclarecimentos os seguintes representantes: Luiza Luiza Heinrich/FAMURS;
38 Sra. Lilian Zenker/SEMA; Luciane Anele/FEPAM; Renato das Chagas e Silva/FEPAM. **Passou-se ao 2º item**
39 **de pauta: Lista de atividades passíveis de Licenciamento por Adesão e Compromisso – LAC:** Marcelo
40 Camardelli/FARSUL-Presidente: Explica que a proposta é discutir os encaminhamentos para tratar a LAC

41 dentro do CONSEMA. Expõe um ofício enviado pela Presidente Marjorie, onde se entende que o assunto
42 deveria ser encaminhado para CTP de Gestão Compartilhada, e esta Câmara poderia enviar para as demais
43 Câmaras os assuntos específicos de cada uma, de acordo com as atividades listadas. Como parte delas
44 possuem resoluções específicas e outras são atividades com seus procedimentos regrados pela própria
45 FEPAM, foi deliberado na reunião do CONSEMA o encaminhamento para a CTP de Gestão Compartilhada.
46 Marcelo Camardelli/FARSUL-Presidente: Sugere que a Câmara Técnica pense em uma regra geral da LAC e
47 se possível incorporá-la dentro da Res. 372/2018, trazendo uma nova modalidade de licenciamento. Já as
48 atividades que possuem regramentos através de resoluções do CONSEMA, serão demandadas através de
49 suas Câmaras Técnicas específicas. Marion Luiza Heinrich/FAMURS: Informa que para se chegar a uma regra
50 geral, deve-se vinculá-la a redação da lei, onde diz “que a licença por adequação e compromisso vai servir para
51 as atividades que já tenham seus requisitos pré-estabelecidos, onde serão indicadas as condicionantes”.
52 Sugere a criação de um GT, para debater o assunto e formular uma minuta inicial deste regramento geral. Sra.
53 Lilian Zenker/SEMA: Sugere que no GT se revise, e se tome uma decisão referente às atividades de potencial
54 poluidor baixo. Marcelo Camardelli/FARSUL-Presidente: Coloca em votação a Criação de um Grupo Trabalho
55 para debater a Criação Regra Geral, com as seguintes instituições participantes FEPAM; FAMURS; FARSUL e
56 na coordenação a FIERGS. **APROVADO POR UNANIMIDADE.** Marcelo Camardelli/FARSUL-residente: Cria
57 um GT Manifestaram-se com contribuições, questionamentos e esclarecimentos os seguintes representantes:
58 Marion Luiza Heinrich/FAMURS; Marcelo Camardelli/FARSUL; Renato das Chagas e Silva/FEPAM; Tiago José
59 Pereira Neto/FIERGS. **Passou-se ao 3º item de pauta: Programa mais água mais renda:** Marcelo
60 Camardelli/FARSUL-Presidente: Explica que o programa mais água mais renda, que também veio do
61 CONSEMA, trata sobre uma licença que estava por vencer, pois a Res. 372/2018, passou a dizer que aquelas
62 atividades que estavam, por exemplo, sobre programas estaduais deixariam de ser licenciados pela FEPAM e
63 passariam a ser licenciados pelos municípios. A secretaria da agricultura gostaria que continuassem a ser
64 licenciados via FEPAM, então a demanda foi feita em conjunto a FARSUL com a secretaria, onde revisaram a
65 Res. 372/2018 e a Res. 323/2016, onde fala “que pode ser feita uma resolução específica para programas
66 estaduais”, sendo enviada a demanda ao CONSEMA, que em resposta enviou uma demanda de prorrogação
67 de mais um ano, até que se deliberasse dentro do CONSEMA, o caminho a ser tomado para este
68 encaminhamento. Então foi levada a CTP de Gestão Compartilhada para que deliberassem o assunto do
69 programa mais água mais renda. Marion Luiza Heinrich/FAMURS: Explica que a regra da Res. 372/2018 de
70 que não poderiam mais ser renovadas as licenças relativas a esses programas, foi posta em vigor, pois um
71 ente estava entrando na competência do outro, no caso, o Estado licenciou com competências que não cabiam
72 a ele, cabe ao CONSEMA definir as atividades de impacto ambiental e suas competências, sendo elas
73 municipais ou estaduais. Sugere também a inclusão da SEAPDR para a próxima reunião. Marcelo
74 Camardelli/FARSUL-Presidente: sugere a criação de um CODRAM mais água mais renda. Tiago José Pereira
75 Neto/FIERGS: sugere que ao invés de um CODRAM, se crie um artigo na Res. 372/2018, dizendo “que os
76 empreendimentos que abarcarem o programa serão licenciados por um único órgão competente, ou de inteira
77 competência estadual”. Sugerindo fosse criado um Grupo de Trabalho para debater o assunto. Marcelo
78 Camardelli/FARSUL-Presidente: Coloca em votação a criação de um GT para tratar da demanda do programa
79 mais água mais renda. **APROVADO POR UNANIMIDADE.** Marcelo Camardelli/FARSUL-Presidente: Cria um
80 GT com as seguintes entidades SEAPDR; FEPAM; FARSUL; FETAG; FAMURS; SEMA e na coordenação a
81 FIERGS. Manifestaram-se com contribuições, questionamentos e esclarecimentos os seguintes
82 representantes: Marion Luiza Heinrich/FAMURS; Marcelo Camardelli/FARSUL; Tiago José Pereira
83 Neto/FIERGS; Renato das Chagas e Silva/FEPAM; Lilian Zenker/SEMA; Fabiani Vitt/FEPAM; Guilherme Velten
84 Junior/FETAG. **Passou-se ao 4º item de pauta: Adequações e propostas de alteração da Res. 372/2018:**
85 Marcelo Camardelli/FARSUL-Presidente: Comenta sobre o CODRAM 4751,30 “depósitos de comércio varejista
86 de combustíveis”, onde a demanda foi apresentada pela Sr. Fabiani/FEPAM, no entanto, não foi efetuada a
87 votação. Fabiani Vitt/FEPAM: Explica que a demanda tratava sobre a alteração na troca de unidade de medida,
88 de porte de área total para área de volume de tancagem em m³. Marcelo Camardelli/FARSUL-Presidente:
89 Coloca em votação a alteração na unidade de medida e a alteração no glossário do CODRAM 4751,30.
90 **APROVADO POR UNANIMIDADE.** Manifestaram-se com contribuições, questionamentos e esclarecimentos
91 os seguintes representantes: Marion Luiza Heinrich/FAMURS; Marcelo Camardelli/FARSUL; Tiago José Pereira
92 Neto/FIERGS; Fabiani Vitt/FEPAM; Guilherme Velten Junior/FETAG. Marcelo Camardelli/FARSUL-Presidente:
93 Informa que as demais alterações da Res. 372/2018, serão discutidas na próxima reunião. **Passou-se ao 5º**
94 **item de pauta: Assuntos gerais.** Não havendo mais nada a ser tratado encerrou-se a reunião às 16h07min.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA DO PALMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANÍSTICO E AMBIENTAL
Avenida Getúlio Vargas, nº 67 – Telefones: (53) 3263-3828 / 3263-6546

Ofício nº 29/2020 DCUA-SMF

Santa Vitória do Palmar, 26 de Fevereiro de 2020.

Ao Sr. Paulo Roberto Dias Pereira - Presidente do Consema,

Após cumprimentá-lo cordialmente, apresento, através deste, problema encontrado por este órgão ambiental, em função de que a Resolução CONSEMA nº 288/2014 trazia a previsão de licenciamento para **OUTRAS ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL - a ser disciplinado por resolução do Conselho Municipal de Meio Ambiente.**

Diante disto, este Município licenciou por anos travessias e passeios de veículos automotores em orla marítima e em áreas de características ambientalmente sensíveis, através de CODRAM próprio, entretanto, a Resolução CONSEMA nº 372/2018 excluiu dos municípios a possibilidade de disciplinar atividades de impacto local nesta seara.

Assim sendo, requer-se que seja incluído, no rol de atividades, a atividade de **"Passeio ou travessia de veículo automotor em área ambientalmente sensível"**, ainda que como não incidente independente do porte, para que o Conselho Municipal do Meio Ambiente, deste Município, por resolução própria, altere o porte de incidência de acordo com suas particularidades.

Por fim, justifica-se o pedido acima em função deste Município ter características ambientais extremamente peculiares que abrangem praticamente toda sua extensão territorial.

Atenciosamente,


Wellington Bacelo

Prefeito Municipal

Wellington Bacelo dos Santos
Prefeito Municipal



Of. FEPAM/DIRTEC n.º. 688/2020

Porto Alegre, 20 de fevereiro de 2020.

Senhor Presidente,

Considerando que a Licença de Operação do Programa Mais Água Mais Renda que tem prazo de validade até 18/04/2020, e que de acordo com a Resolução CONSEMA 372/2018 a atividade não é mais licenciada nestes moldes, solicito, em caráter excepcional, autorização para renovação deste documento por 01 (um) ano, até que seja realizada a definição da forma mais adequada para o licenciamento.

Tal temática foi apresentada pela SEAPDR via e-mail para a FEPAM em 12/02/2020 e ao CONSEMA em 13/02/2020 durante a Reunião Ordinária. Pelo exposto solicito que este Conselho delibere através de Resolução específica.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente


Eng.ª Florestal Marjorie Kauffamnn
Diretora-Presidente

Exmo Sr.

Paulo Roberto Dias Pereira

**MD Secretário Adjunto do Meio Ambiente e Infraestrutura e Presidente do
CONSEMA**

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO N.º 2014 / 2016-DL

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual n.º 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovados pelo Decreto n.º 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto n.º 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo n.º 10208-05.67/15-3, concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO nas condições e restrições abaixo especificadas.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR: 114148 – GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUARIA E AGRONEGOCIO
CPF / CNPJ: 93.021.632/0001-12
ENDEREÇO: AVENIDA GETULIO VARGAS, 1384
 MENINO DEUS
 90150-900 – PORTO ALEGRE – RS

EMPREENDIMENTO: 202555 – PROGRAMA DE EXPANSÃO DA AGROPECUÁRIA IRRIGADA – MAIS ÁGUA MAIS RENDA
LOCALIZAÇÃO: TERRITÓRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARA A ATIVIDADE DE: PROGRAMA ESTADUAL DE EXPANSÃO DA AGROPECUÁRIA IRRIGADA – MAIS ÁGUA MAIS RENDA (LEI ESTADUAL Nº 14244 DE 27/05/2013), SISTEMA DE IRRIGAÇÃO POR ASPERSÃO/LOCALIZADA EM ÁREA IGUAL OU INFERIOR A CEM HECTARES (<=100 HA) COM AÇUDE COM ÁREA ALAGADA IGUAL OU INFERIOR A DEZ HECTARES (<= 10 HA).

RAMO DE ATIVIDADE: 111,40
PORTE: PEQUENO

II - Esta licença NÃO AUTORIZA:

- 1- a intervenção em banhados e demais Áreas de Preservação Permanente (APP - conforme anexo I);
- 2- a construção de barragens no leito do recurso hídrico superficial, permanente ou intermitente com a área alagada atingindo banhado e demais Áreas de Preservação Permanente (APP);
- 3- a conversão, o corte ou supressão de vegetação nativa, incluindo campos nativos, em qualquer estágio de regeneração sem o devido licenciamento emitido pelo órgão competente;
- 4- o uso de capina química para construção e manutenção de estradas ou canais;
- 5- qualquer tipo de lançamento de resíduos/despejos nos recursos hídricos ou em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- 6- o uso dos açudes para piscicultura.

III - Condições e Restrições:

1. Quanto ao programa:

- 1.1- esta licença abrange a construção, ampliação e/ou utilização de açudes existentes com área alagada até o limite máximo de 10,0 ha, em drenagens efêmeras ou em olhos d'água efêmeros e que não se localizem em APP;
- 1.2- a utilização de açudes existentes antes de julho de 2008, localizados em APP, somente será permitida nos casos previstos na Lei Federal n.º 12651/2012 para área rural consolidada;
- 1.3- esta licença abrange a implantação e operação de sistema de irrigação por aspersão ou localizada com área irrigada máxima de 100,0 ha;
- 1.4- a captação direta de recursos hídricos somente será permitida para as bacias e microbacias hidrográficas onde há quantidade de água disponível e que não apresentam conflito de usos, conforme Resolução do CRH específica;
- 1.5- os empreendimentos de irrigação deverão ter documento de Outorga de Uso da Água vigente (ou Comprovante de Cadastro de Uso da Água – SIOUT 003), emitido pelo Departamento de Recursos Hídricos (DRH) da Secretaria Estadual de Meio Ambiente ou pela Agência Nacional das Águas (ANA);
- 1.6- deverão ser mantidas faixas de no mínimo 15,00 metros, livres da aplicação de agrotóxicos no entorno dos açudes;

2. Quanto aos beneficiários do programa:

- 2.1- somente estão cobertos por esta licença os produtores rurais que possuem Declaração de Enquadramento ao Programa emitida pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e do Agronegócio – SEAPA, assinado por técnico desta Secretaria;
 - 2.2- deverão ser mantidos no local do empreendimento cópias dos documentos que constam no Anexo III desta LO;
 - 2.3- o beneficiário do programa deverá solicitar licença de operação para seu empreendimento junto ao órgão ambiental competente, apresentando o documento de conclusão descrito no item 4.2, caso esta Licença de Operação do Programa não seja renovada;
- 3. Quanto ao funcionamento do programa:**
- 3.1- os projetos de açudagem e sistemas de irrigação serão elaborados por Responsável Técnico com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e devidamente cadastrado na SEAPA;
 - 3.2- o Responsável Técnico pelo projeto de açudagem e sistema de irrigação, após realização de vistoria, deverá emitir laudo técnico com levantamento fotográfico, datado e georreferenciado (formato hddd.dddddº - datum SIRGAS 2000), assinado por ele e pelo produtor rural, demonstrando a localização das APP existentes na propriedade, na área de influência do empreendimento, conforme Lei Federal nº 12.651/2012 e Lei Estadual n.º 11.520/2000, garantindo que estas APPs não sejam atingidas para a implantação do açude e sistema de irrigação;
 - 3.3- a SEAPA, após análise do projeto de açudagem e sistema de irrigação, do laudo referido no item 3.2., demais documentações pertinentes, e vistoria de campo quando couber (item 3.4. abaixo), emitirá **Declaração de Enquadramento ao Programa** assinada por técnico daquela Secretaria, atestando que o projeto atende as condições e restrições desta Licença de Operação. A Declaração de Enquadramento ao Programa deverá conter no mínimo as seguintes informações:
 - 3.3.1- número de identificação;
 - 3.3.2- nome e CPF do produtor rural;
 - 3.3.3- endereço do empreendimento (localidade, município);
 - 3.3.4- nome e CPF do proprietário da área;
 - 3.3.5- n.º do Cadastro no CAR, a partir da exigência legal da efetiva implantação do sistema de cadastramento no Estado. Se o Cadastro for realizado posteriormente à emissão da Declaração de Enquadramento ao Programa, ele deverá ser informado à SEAPA no prazo máximo de 30 dias após a sua efetivação;
 - 3.3.6- área a ser irrigada (em ha) e coordenadas geográficas do sistema de irrigação (*datum* SIRGAS 2000);
 - 3.3.7- área alagada (em ha) do açude e coordenadas geográficas do maciço (*datum* SIRGAS 2000);
 - 3.3.8- nome e n.º do registro no CREA do Responsável Técnico;
 - 3.4- a SEAPA promoverá vistorias prévias à emissão da Declaração de Enquadramento ao Programa em forma de amostragem num percentual mínimo de 15% do total de projetos de construção ou ampliação de açudes apresentados (como nos itens 3.1., 3.2. e 3.3. acima) além daqueles casos em que houver necessidade de vistoria *in loco* prévia;
 - 3.5- a SEAPA deverá descredenciar o Responsável Técnico e sua empresa quando for constatada reincidência em irregularidades e desconformidades nos projetos de açudagem e sistema de irrigação relativos às condições e restrições desta Licença de Operação;
 - 3.6- A SEAPA deverá produzir e distribuir aos interessados, produtores e responsáveis técnicos, no prazo máximo de 60 dias, uma cartilha informando de forma clara e ilustrada as principais condições e restrições desta Licença de Operação, em particular sobre as vedações relativas ao barramento de cursos d'água e a implantação de projetos em Áreas de Preservação Permanente (APP);
- 4 Quanto aos Relatórios e prestação de contas:**
- 4.1- a SEAPA deve apresentar semestralmente à FEPAM, em meio digital, dois tipos de relatório e as seguintes informações:
 - 4.1.1- Diagnóstico do Programa Mais Água, mais Renda, com as informações em forma de planilha, conforme anexo IV, e em mapa, devidamente georreferenciado;
 - 4.1.2- relatório dos projetos individuais de açudagem e sistemas de irrigação com os dados de cada produtor beneficiado por esta Licença de Operação, conforme anexo IV;
 - 4.1.3- arquivo digital do tipo vetorial e georreferenciado no *datum* SIRGAS 2000, identificando cada projeto, que contenha, no mínimo, os limites do empreendimento (polígono), os limites da área irrigada (polígono), os limites do açude (polígono), áreas de proteção ambiental – APP (polígono) e pontos de captação (pontos). O arquivo digital deverá estar no formato: shapefile (com, no mínimo, as seguintes extensões: *.dbf, *.prj, *.shp, *.shx);
 - 4.1.4- croqui de acesso à propriedade;
 - 4.2- após a conclusão do projeto de açudagem e sistema de irrigação, a SEAPA deverá apresentar à FEPAM documento de conclusão, emitido por técnico da SEAPA, atestando sua adequação em relação às condições e restrições desta Licença de Operação;

5. Quanto à responsabilidade técnica e ambiental individual pelo programa:

- 5.1- a SEAPA é responsável pelo correto funcionamento do programa garantindo o cumprimento das condições e restrições desta Licença de Operação;
- 5.2- para fins de responsabilidade ambiental, são solidários o Estado do Rio Grande do Sul, através da SEAPA, o Responsável Técnico pelo projeto de açudagem e irrigação e o produtor rural;
- 5.3- a manutenção dos taludes laterais de todas as obras, para garantir a segurança, evitar a erosão do solo e o assoreamento dos recursos hídricos da região, é de responsabilidade do Responsável Técnico pelo projeto de açudagem e sistema de irrigação e do produtor rural;

IV - Documentos a apresentar para solicitação de Renovação de Licença de Operação:

1. Requerimento solicitando a LO ou a Renovação de LO;
2. Comprovação de continuidade da vigência do "Programa Mais água, Mais Renda";
3. Relatório técnico atualizado com a relação de todas as obras efetivadas (açudes e sistemas de irrigação implantados) durante a vigência desta Licença de Operação, por bacia hidrográfica, em papel e em meio eletrônico, nos termos dos itens 4.1. e 4.2..

ANEXO I – ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP

São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs) conforme a Lei Federal 12.651, de 25 de maio de 2012, alterada pela Lei Federal 12.727, de 17 de outubro de 2012 e o Art. 155 da Lei Estadual nº 11.520 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 03 de agosto de 2000, as áreas situadas:

1. Nas faixas marginais ao longo dos cursos d'água, perene ou intermitente, com largura mínima de:
 - 30m (trinta) para os cursos d'água com até 10m (dez) de largura;
 - 50m (cinquenta) para os que tenham entre 10m (dez) e 50m (cinquenta) de largura;
 - 100m (cem) para os que tenham entre 50m (cinquenta) e 200m (duzentos) de largura;
 - 200m (duzentos) para os que tenham entre 200m (duzentos) e 600m (seiscentos) de largura;
 - 500m (quinhentos) para os que tenham acima de 600m (seiscentos) de largura.
2. Ao redor de nascentes ou olho d'água perenes e intermitentes, com raio mínimo de 50m (cinquenta).
3. Ao redor de lagos e lagoas naturais, em faixa com metragem mínima de:
 - 30m (trinta) em áreas urbanas consolidadas;
 - 50m (cinquenta) para aqueles com até 20 ha (vinte);
 - 100m (cem) para as que estejam em áreas rurais acima de 20 ha (vinte).
4. Em banhados.
5. Em restingas, como fixadoras de dunas.
6. No entorno dos reservatórios d'água artificiais, decorrentes de barramento ou represamento de cursos d'água naturais, na faixa definida na licença ambiental do empreendimento.

ANEXO II – DEFINIÇÕES

Para fins de abrangência da presente licença, são considerados:

- 1- drenagem efêmera: leito de drenagem que mantém água em sua calha durante e após as chuvas, permanecendo secas a maior parte do tempo, não sendo nunca alimentadas por nenhum tipo de lençol de águas subterrâneas. Corpos de água efêmeros poderão ser definidos através de duas etapas complementares de avaliação:
 - 1.º) Constatação da não ocorrência como corpo hídrico intermitente, na área do empreendimento, em cartografia oficial escala 1/50.000 ou maior;
 - 2.º) Comprovação da não ocorrência de corpo hídrico intermitente através de laudo técnico hidrogeológico, de solos e/ou de cobertura vegetal.
- 2- curso hídrico intermitente: leito de drenagem que mantém água em sua calha durante a maior parte do tempo, permanecendo seco durante períodos curtos e sendo alimentado pelo lençol de águas subterrâneas, durante o período em que este aflora e quando se encontra suficientemente alto;
- 3- curso hídrico permanente (perene): leito de drenagem que mantém água em sua calha durante todo o tempo, ainda que com grandes variações de vazões, sendo alimentado pelo lençol de águas subterrâneas mesmo em períodos de estiagens prolongadas;
- 4- olho d'água efêmero: aquele que aparece exclusivamente em períodos de chuvas intensas e prolongadas, secando logo após a interrupção dessas precipitações pluviométricas;
- 5- olho d'água intermitente: aquele que ocorre quando o nível do lençol de águas subterrâneas está alto, secando quando incidem estiagens de vários dias;
- 6- nascente ou olho d'água permanente (perene): aquele que, em condições naturais, nunca seca, mesmo na presença de estiagens prolongadas;
- 7- banhados: são áreas úmidas que permanecem inundadas por tempo suficiente para o estabelecimento de solos

encharcados e plantas aquáticas, predominantemente nativas, cujas águas sejam de regime natural ou artificial, permanentes ou temporárias, estagnadas ou correntes, doces, salobras ou salgadas.

ANEXO III – DOCUMENTOS A SEREM MANTIDOS NO LOCAL DO EMPREENDIMENTO PELO PRODUTOR RURAL E APRESENTADOS NO MOMENTO DA FISCALIZAÇÃO:

Cópia da Declaração, emitida e assinada por Responsável Técnico da SEAPA comprovando participação no Programa de Expansão da Agropecuária Irrigada – “Mais água, Mais renda”;
Cópia da ART(s) do Responsável Técnico pelo projeto de irrigação e pelo laudo das APP;
Cópia do Projeto do sistema de irrigação contendo os dados da obra:
- Açude: área alagada, perímetro, vazão, dimensões do maciço/taipa e do vertedouro, material utilizado, áreas de empréstimo e recuperação da área degradada, georreferenciado (Datum SIRGAS 2000);
- Pontos de Captação e estações de recalque;
- área irrigada, georreferenciada (Datum SIRGAS 2000).
Obs.: O projeto deverá estar assinado pelo técnico responsável e pelo produtor rural.
Cópia do Laudo quanto às APP(s) assinado pelo responsável técnico e pelo produtor rural.
Documento de Outorga de Direito de Uso da Água, expedido pelo Departamento de Recursos Hídricos (DRH) da Secretaria Estadual de Meio Ambiente (SEMA) ou pela ANA (Agência Nacional de Águas) ou Cópia do Comprovante de Cadastro de Uso da Água – SIOUT 0003

ANEXO IV – MODELO DE PLANILHAS A SEREM ELABORADAS PELA SEAPA PARA APRESENTAÇÃO SEMESTRAL À FEPAM:

1) Diagnóstico do Programa:

Numeração sequencial	Tipo de projeto (construção, ampliação ou regularização de açude, implantação ou ampliação de sistema de irrigação)	Área irrigada (total e/ou a ser ampliada)	Área alagada pelo açude (total e/ou a ser ampliada)	Coordenadas do sistema de irrigação	Culturas irrigadas	Fase do projeto na SEAPA: (pedido de adesão; Declaração de Enquadramento ao Programa emitida; contrato firmado com agente financeiro; em implantação; implantação concluída)	Vistoria prévia pela SEAPA (realizada ou não, data da vistoria)
1							
2							
3							
4							
5							
6							

2) Planilha de Projetos Individuais:

A mesma numeração sequencial deve ser utilizada para identificação do arquivo em formato shapefile e do croqui de acesso à propriedade.

Numeração sequencial	Produtor Rural		Proprietário da área		Área total da propriedade (ha)	N.º Declaração emitida pela SEAPA	Município	N.º outorga ou SIOUT 003	culturas irrigadas
	Nome	CPF	Nome	CPF					
1									
2									
3									
4									

Numeração sequencial	Área irrigada (ha)		Coordenadas sistema irrigação (central) (datum SIRGAS 2000)	Área alagada pelo açude (ha)		Coordenadas dos limites do maciço do açude (datum SIRGAS 2000)	Responsável Técnico		
	Total	A ser ampliada		Total	A ser ampliada		Nome	N.º Registro Profissional	N.º ART
1									
2									
3									
4.									

Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, à FEPAM, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Qualquer alteração na representação do empreendedor ou alteração do endereço para recebimento de correspondência da FEPAM deverá ser imediatamente informada à mesma.

Caso ocorra descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 18 de abril de 2016.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 18/04/2016 a 18/04/2020.

A renovação desta licença deverá ser solicitada até 120 dias antes de seu vencimento, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar Nº 140, de 08/12/2011.

Este documento licenciatório foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição na página www.fepam.rs.gov.br.
fepam@.



Of. FEPAM/DIRTEC n.º. 880/2020

Porto Alegre, 11 de março de 2020.

Senhor Presidente,

Considerando a Lei nº. 15434 de 09/01/2020 encaminho planilha com as sugestões por parte desta Fundação, para as atividades passíveis no Licenciamento por Adesão e Compromisso – LAC com a finalidade de deliberação junto ao Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, bem como nas Câmaras Técnicas Permanente deste CONSEMA.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente

Eng^a. Florestal Marjorie Kauffamnn
Diretora-Presidente

Exmo Sr.

Paulo Roberto Dias Pereira

MD Presidente do CONSEMA

SUGESTÃO DE RAMOS PARA LAC

Ramos	Descrição do Ramo	Potencial poluidor
2310.21	FABRICAÇÃO DE ARTEF DE MATERIAL PLÁSTICO, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE, COM IMPRESSÃO GRÁFICA	médio
2310,22	FABRICAÇÃO DE ARTEF DE MATERIAL PLÁSTICO, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE, SEM IMPRESSÃO GRÁFICA Ár	baixo
2320	FABRICAÇÃO DE CANOS, TUBOS E CONEXÕES E/OU LAMINADOS PLÁSTICOS	baixo
1510,2	SERRARIA E DESDOBRAMENTO SEM TRATAMENTO DE MADEIRA	médio
1121,4	FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS/ ARTEF/ RECIPIENTES, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E COM PINTURA A PINCEL	médio
1121.50	FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS/ ARTEF/ RECIPIENTES/ OUTROS METALÍCOS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E SEM PINTURA	médio
1123,4	FUNILARIA, ESTAMPARIA E LATOARIA, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E COM PINTURA A PINCEL	médio
1123,5	FUNILARIA, ESTAMPARIA E LATOARIA, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E SEM PINTURA	médio
1210,8	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS, UTENSÍLIOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, SEM TRATAMENTO SUPERFÍCIE INCLUSIVE TRATAMENTO TÉRMICO, SEM FUNDIÇÃO E SEM PINTURA	médio
2624,2	SALGAMENTO DE PESCADO	médio
2624,3	ARMAZENAMENTO DE PESCADO	baixo
2692,1	FABRICAÇÃO DE ERVA-MATE	baixo
2693	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DERIVADOS DA MANDIOCA	médio
3002,2	FABRICAÇÃO DE ENFEITES DIVERSOS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE	baixo
3003,1	FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE PRECISÃO NÃO ELÉTRICOS	médio
3001,2	FABRICAÇÃO DE JÓIAS/ BIJUTERIAS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE	médio
3003,1	FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE PRECISÃO NÃO ELÉTRICOS	médio
3003,2	FABRICAÇÃO DE APARELHOS PARA USO MÉDICO, ODONTOLÓGICO, ORTOPÉDICO E/OU CIRÚRGICO	médio
2510	Fabricação de calçados	médio
2511.20	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS/COMPONENTES PARA CALÇADOS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE	médio
1030,2	FABRICAÇÃO DE TELHAS/TIJOS/OUTROS ARTIGOS DE BARRO COZIDO, SEM TINGIMENTO	médio
1060,2	ELABORAÇÃO DE ARTEFATOS DE VIDRO E CRISTAL	médio
111.96	AÇUDE PARA IRRIGAÇÃO -APENAS PARA FORNECIMENTO DE AGUA	todos os portes
112.11	CRIAÇÃO DE AVES DE CORTE	todos os portes
114.34	CRIAÇÃO DE SUÍNOS - TERMINAÇÃO - COM MANEJO DE DEJETOS SOBRE CAMAS	até o porte grande

117.10	CRIAÇÃO DE BOVINOS (SEMI-CONFINADO)	até o porte grande
118.10	CENTRAIS DE BENEFICIAMENTO DE DEJETOS SECOS DE CRIAÇÕES DE ANIMAIS CONFINADOS	todos os portes
126.10	SILVICULTURA DE EXÓTICAS - COM ALTA CAPACIDADE INVASORA (PINUS SP E OUTRAS)	até o porte médio
126.20	SILVICULTURA DE EXÓTICAS COM BAIXA CAPACIDADE INVASORA (EUCALYPTUS SP, ACACIA MEARNsii E OUTRAS)	até o porte médio
3510,31	TORRE ANEMOMÉTRICA	todos os portes
3419,20	ESTACIONAMENTO DE FROTISTAS COM MANUTENÇÃO DE VEÍCULO	até porte grande
3511,20	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E ADUÇÃO) SEM USO DE RESERVATÓRIOS ARTIFICIAIS DE ÁGUA	até porte grande
4111,00	DEPÓSITO PARA ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS PERIGOSOS (EXCETO COMBUSTÍVEIS E AGROTÓXICOS)	até porte médio
4130,90	DEPÓSITOS PARA ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS NÃO PERIGOSOS (CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO/ COMPLEXO LOGÍSTICO)	
4720,10	ATRACADOURO / PÍER / TRAPICHE / ANCORADOURO	até porte médio
6111,00	ÁREA DE LAZER (CAMPING/BALNEÁRIO/PARQUE TEMÁTICO)	
6111,10	ÁREA DE LAZER COM EXTRAÇÃO DE ÁGUA MINERAL	
6112,00	AUTÓDROMO/ KARTÓDROMO/ PISTA DE MOTOCROSS	até porte grande
6113,00	PARQUE DE EXPOSIÇÕES /PARQUE DE EVENTOS	
9210,10	CENTRO ESPORTIVO E/OU RECREATIVO /ESTÁDIO	
550,00	DRAGAS CLASSE I OU II	Todos portes

Validar para o porte de competência Estadual (FEPAM)

ExpressoLivre - ExpressoMail

Enviado por: "Renato das Chagas e Silva" <renato-chagas@fepam.rs.gov.br>
De: renato-chagas@fepam.rs.gov.br
Para: "Conselho Estadual do Meio Ambiente" <consema@sema.rs.gov.br>
Com Cópia: cristianohp@fepam.rs.gov.br
Data: 05/03/2020 14:47
Assunto: Fw: Exclusão de ramo da tabela de atividades

Prezados,

Solicito que seja encaminhado a CTPGC a proposta de exclusão do ramo 111.70 - RECUPERACAO DE ÁREA DEGRADADA POR IRRIGACAO, conforme justificativa abaixo.

Att.,

Renato das Chagas e Silva

Engenheiro Químico

Diretor Técnico

Fone: +55 51 3288-9490

Av. Borges de Medeiros, 261 - 10º andar

Porto Alegre - RS - Brasil CEP 90020-021

renato-chagas@fepam.rs.gov.br

<http://www.fepam.rs.gov.br>



Fundação Estadual de Proteção Ambiental
Henrique Luiz Roessler

----- Mensagem encaminhada -----

De: "Cristiano Horbach Prass" <cristianohp@fepam.rs.gov.br>
Data: 03/03/2020 11:08
Assunto: Exclusão de ramo da tabela de atividades
Para: "Renato das Chagas e Silva" <renato-chagas@fepam.rs.gov.br>
Bom dia Renato

Solicitamos a exclusão do ramo 111.70 - RECUPERACAO DE ÁREA DEGRADADA POR IRRIGACAO do rol de atividades da Consema 372/2018.

Justifica-se pelo fato de que recuperação de áreas utilizadas para fins agrícolas podem ser efetuadas através de PRAD (ramo 10580,10 - RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS EM ZONA

06/03/2020

RURAL) ou, quando em local licenciado, através dos procedimentos efetuados quando da busca de Termos de Encerramento da atividade.

att

Cristiano Horbach Prass

Engenheiro Florestal

Chefe do Departamento Agrossilvipastoril - FEPAM

51 - 3288 - 9416

<http://www.fepam.rs.gov.br>



Fundação Estadual de Proteção Ambiental
Henrique Luiz Roessler